

# **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2015**

Apensado: PL nº 7.060/2017

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado PADRE JOÃO

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO AROLDO MARTINS**

Em maio deste ano, o nobre Deputado Padre João apresentou a esta Comissão voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 932, de 2015, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 7.060, de 2017, na forma de Substitutivo. Em linhas gerais, o Projeto de Lei nº 932, de 2015, tem por objetivo assegurar a representação da diversidade étnica da sociedade brasileira nas campanhas publicitárias contratadas pelo Poder Público. O Projeto de Lei nº 7.060, de 2017, por sua vez, determina que as peças publicitárias contratadas com recursos oficiais garantam a representação não somente da diversidade étnica existente no Brasil, mas também da sua composição de gênero.

Em primeiro lugar, cumpre-nos assinalar nossa plena concordância com a intenção do autor da proposição principal de garantir a representação da diversidade étnica brasileira nas campanhas publicitárias governamentais. No entanto, julgamos pertinente tecer algumas considerações sobre o projeto de lei em apenso.

Nesse sentido, cabe a informação de que, em abril deste ano, o Relator designado para proferir parecer sobre a matéria em exame manifestou-se pela aprovação da proposição principal e pela rejeição do Projeto de Lei nº

7.060, de 2017. Com a devida vénia do eminente Deputado Padre João, transcrevemos a seguir os argumentos elencados pelo Parlamentar para justificar, naquela oportunidade, a rejeição da iniciativa em apenso:

*Com relação ao projeto em apenso, entendemos que seu foco maior já está contido na proposição principal. As questões adicionais, relativas ao gênero, devem ser adequadas a cada peça publicitária em si e ficariam demasiadamente engessadas se colocadas no regramento legal. Uma propaganda de artigo ou serviço voltados majoritariamente ao público masculino, por exemplo, pode eventualmente ser apresentada de uma maneira mais conveniente por pessoas deste gênero, a juízo dos produtores da peça publicitária. Neste sentido, acolhemos a questão da representação racial étnica, na forma da proposição principal.*

Desse modo, por assentirmos com o posicionamento anteriormente manifestado pelo Relator da matéria nesta Comissão, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 932, de 2015, e pela REJEIÇÃO do seu apensado, o Projeto de Lei nº 7.060, de 2017.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

AROLDO MARTINS  
Deputado Federal – PRB/PR